

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

Encaminhamento SMS/COSAP Nº 042461350

São Paulo, 15 de abril de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 607/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação da Clínica Veterinária Móvel como unidade de saúde, atendimento e salvamento móvel de animal doméstico denominado SALVANIMAL e cria outras providências.

À SMS/AP**Sr. Ivan Cáceres,**

Sr. Coordenador,

Em atenção ao PL 607/2016 contido em SEI nº 041886639 que dispõe sobre "*a criação da Clínica Veterinária Móvel como unidade de saúde, atendimento e salvamento móvel de animal doméstico denominado SALVANIMAL e fixa outras providências*" temos a nos manifestar conforme segue:

Na cidade de São Paulo, a estimativa é 2.684.771 animais domiciliados em área urbana, segundo estudo publicado pelo ISA-Capital 2015. Além destes, há de se considerar os animais não domiciliados ou semi-domiciliados, sem tutor, abandonados ou que já nasceram nas ruas, além dos animais comunitários. Embora esta seja informação relevante para tomada de decisões, não há, até o momento, estudo que aponte esse número com precisão estatística na cidade de São Paulo.

A relação dos humanos com seus animais de estimação tem sofrido mudanças significativas nas últimas três décadas. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) coletados em 2013, apontam que existem mais animais de estimação do que crianças no Brasil. De cada cem famílias, 44 criam animais e só 36 têm crianças até doze anos de idade. Isso é equivalente a 29 milhões de casas com, pelo menos, um cão ou gato. E a tendência indica que haverá cada vez mais espaço nas casas para os animais e menos para crianças.

Analisando, portanto, esses dados, é possível entender claramente uma mudança real de comportamento da sociedade e isso indica aos gestores públicos a necessidade de rever conceitos, leis e modos de atuação impondo um novo olhar para as necessidades dos animais domesticados bem como para o anseio da população em relação ao tratamento despendido aos animais de estimação.

A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP criada no âmbito da fls. 2 Secretaria Municipal da Saúde por meio do Decreto Municipal 57.857 de 05 de setembro de 2017, tem a missão de estabelecer políticas públicas consistentes voltadas à saúde e proteção dos animais domésticos.

Feitos tais apontamentos e cientes do mérito da propositura em tela, ressaltamos alguns pontos que deverão ser avaliados previamente ao prosseguimento.

Esta COSAP inicia, como contribuição aos gestores, informando que se manifestou sobre propostas semelhantes, que versam sobre serviços móveis de atendimento médico-veterinário na cidade de São Paulo, em proposições apresentadas pelos vereadores Gilberto Natalini, por meio do Processo Simproc nº 2018-9.098.837-1, Rodrigo Goulart, por meio do processo SEI 6010.2020/0003244-1, Sandra Tadeu, por meio do Processo SEI nº 6010.2019/0004288-7.

Compete esclarecer que o tema é de amplo interesse desta Coordenadoria, que tem se dedicado à implantação de serviços inovadores e consistentes voltados à saúde e proteção animal, com referências e embasamento técnico. Dito isto, faz-se importante mencionar que serviços móveis de atendimento médico-veterinário têm, em nossa avaliação, relevância pelo tipo de serviço que se propõe a oferecer conceitualmente, desde que consideradas as normativas existentes, as proporções e condições de atuação (ainda mais) para um município do tamanho da cidade de São Paulo.

Algumas observações acerca do apresentado acima:

1. É necessário esclarecer, de modo geral e simples, que “*serviço móvel de atendimento médico-veterinário*” por definição dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV e CRMV), trata de veículo adaptado e equipado de forma a garantir o suporte emergencial adequado durante o transporte do animal até o local de atendimento; cabe ressaltar que o veículo a ser utilizado requer adaptações específicas e compra de equipamento, seguindo rigorosamente todas as normatizações elencadas pelo CFMV e CRMV;
2. Nesse sentido, faz-se necessário atentar também às normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo em relação à matéria. Segundo o órgão regulador, os serviços móveis de atendimento médico-veterinário precisam dispor de estabelecimentos veterinários próximos para encaminhamento dos animais para atendimento das urgências e emergências, o que caracterizaria um número importante de estabelecimentos veterinários contratados, face à dimensão do município (1.521 km²);
3. Não obstante à contratação dos estabelecimentos veterinários para atendimento dos animais removidos, há de se considerar a necessidade de equipes preparadas para atuar nas unidades pretendidas do “Salvanimal”, incluindo médicos veterinários, auxiliares, motoristas, entre outros, para os veículos;
4. Há de se avaliar, portanto, que esse serviço envolve expressivo investimento financeiro para contratação e manutenção da atividade de forma continuada;
5. Outro ponto importante para avaliação refere-se aos casos dos animais encontrados em vias públicas. A proposição não prevê qual conduta será adotada para pacientes que necessitem de remoção para tratamento ampliado, como casos de cirurgias ortopédicas, por exemplo, que requerem longo período para recuperação/internação e, ainda, qual destinação será dada aos recuperados;

Afora todos os apontamentos acima, ponderamos ainda que uma das prerrogativas da guarda responsável é que o tutor seja consciente quanto às responsabilidades assumidas quando da escolha de tutelar um animal de estimação o que inclui, entre outras, prover atendimento veterinário de maneira regular ao longo da vida do animal. Nesse conceito, a disponibilização de assistência pela municipalidade, suprimindo às responsabilidades que são dos tutores, só seria compreendida em caso de vulnerabilidade.

Face ao exposto, em que pesem os elevados propósitos de sua autora, manifestamo-nos pelo veto integral da proposição.

Atenciosamente,

ANALY XAVIER
COORDENADORA

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico
COSAP/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 22/04/2021, às 18:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042461350** e o código CRC **6D4FB12A**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 042461350

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 042913649**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 607/16, de autoria do Legislativo, que cria a Clínica Veterinária Móvel como Unidade de Saúde, Atendimento e Salvamento Móvel de Animal Doméstico, denominada SALVANIMAL.**SMS/CG****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (041887569)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 607/16, que cria a Clínica Veterinária Móvel como Unidade de Saúde, Atendimento e Salvamento Móvel de Animal Doméstico, denominada SALVANIMAL..

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou contrário ao seu prosseguimento no encaminhamento **(042461350)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 607/2016**, rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres**Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G**
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 26/04/2021, às 12:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042913649** e o código CRC **B65CC1B6**.



Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 042913649

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 043086987

São Paulo, 26 de abril de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Interessado: Câmara Municipal de São Paulo****Assunto: Projeto de Lei nº 607/16, de autoria do Legislativo, que cria a Clínica Veterinária Móvel como Unidade de Saúde, Atendimento e Salvamento Móvel de Animal Doméstico, denominada SALVANIMAL.****Srs. Responsáveis,**

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **SEI (041887569)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da Secretaria Municipal da Saúde, encartado em documento **SEI (042461350)**, deste modo encaminhamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2021, às 09:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043086987** e o código CRC **C660F5BD**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 043086987



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 19 de abril de 2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa III (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento, para análise, do Ofício SGP12 nº 55/2021 da CMSP, que versa sobre o Projeto de Lei nº 607/2016, cujo objetivo é criar a Clínica Veterinária Móvel, denominada SALVANIMAL, que utilizará, para a realização de sua atividade, veículos da frota que não estejam mais sendo utilizados pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Art. 3º da PL retromencionada (doc. 041887410)

Trata-se do Ofício – SGP12 n. 55/2021, encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo, a respeito do Projeto de Lei nº 607/16, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que cria a Clínica Veterinária Móvel como Unidade de Saúde, Atendimento e Salvamento Móvel de Animal Doméstico denominada SALVANIMAL e fixa outras providencias.

Considerando os termos do encaminhamento e as competências desta Superintendência de Contratos do Sistema – SCS, quanto ao artigo 3º do referido Projeto de Lei, que determina: “O Poder Executivo poderá implantar a Salvanimal utilizando-se de ônibus que não estejam mais em utilização e circulação pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, desde que os veículos estejam em bom estado de uso e funcionamento, em parceria com as empresas concessionárias e permissionárias para a concessão dos veículos.”, esclarecemos o que segue:

Nos termos contratuais, a vida útil dos veículos para o sistema de transporte público era não superior a 10 (dez anos) conforme ano/modelo do chassi. Entretanto por meio de Termo de Aditamento assinado em dezembro de 2019, foi admitida a permanência dos miniônibus com idade até 9 anos e demais veículos com idade até 12 anos, com baixa obrigatória até 30/06/20.

Contudo em virtude da pandemia do coronavírus em março de 2020, conforme artigo 10 da Portaria SMT.GAB nº 081/20 que instituiu regras, em caráter temporário e emergencial, ocorreu de forma excepcional a extensão do prazo para a renovação dos veículos, até 30 de abril de 2022, para a aqueles que deveriam ser baixados em dezembro 2021.

Salientamos que após a vida útil de disponibilização exclusiva dos veículos ao sistema de fls. 9 transporte público no município de São Paulo, a destinação do bem cabe às concessionárias proprietárias dos veículos.



Documento assinado eletronicamente por **Alik Tramarim Trivelin, Assessor(a) V**, em 20/04/2021, às 15:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042506845** e o código CRC **F8815C90**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 042506845



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DP/SCS Nº 042751634

São Paulo, 20 de abril de 2021.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa III (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento, para análise, do Ofício SGP12 nº 55/2021 da CMSP, que versa sobre o Projeto de Lei nº 607/2016, cujo objetivo é criar a Clínica Veterinária Móvel, denominada SALVANIMAL, que utilizará, para a realização de sua atividade, veículos da frota que não estejam mais sendo utilizados pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Art. 3º da PL retromencionada (doc. 041887410)

Encaminhamos o presente, com a manifestação da Dra. Alik Tramarim Trivelin, no documento 042506845, a qual acolho, para prosseguimento para as considerações jurídicas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Michalsky Almeida Sampaio, Superintendente**, em 20/04/2021, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor-Presidente**, em 20/04/2021, às 15:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042751634** e o código CRC **2FBD0464**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 042751634



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Estudos Econômicos

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-020

Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DG/SRR/GEE Nº 043130351

São Paulo, 27 de abril de 2021.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa III (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento, para análise, do Ofício SGP12 nº 55/2021 da CMSP, que versa sobre o Projeto de Lei nº 607/2016, cujo objetivo é criar a Clínica Veterinária Móvel, denominada SALVANIMAL, que utilizará, para a realização de sua atividade, veículos da frota que não estejam mais sendo utilizados pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Art. 3º da PL retro mencionada (doc. 041887410)

DG

Para ciência e encaminhamento ao DP/GAB.

Em atendimento ao doc.042845735, tendo em vista o conteúdo do substitutivo ao Projeto de Lei nº 607/2016 (041887410), pela competência, informamos:

"4) quais as conseqüências operacionais e econômicas para (i) o Poder Concedente e para (i) as contratadas no caso de eventual permanência além da idade máxima permitida de um ônibus na frota patrimonial da contratada."

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 607/2016, se aprovado, proporcionará alterações nos Fluxos de Caixa Projetados previstos pelas concessionárias quando da apresentação de suas propostas no edital de licitação do Sistema de Transporte, fato este que poderá gerar desequilíbrio econômico-financeiro, recaindo seu ônus ao erário municipal

Isto porque, no modelo econômico do fluxo de caixa, as empresas vendem os veículos baixados da concessão fls. 12 para gerar caixa e manter suas obrigações operacionais e de investimento. Além disso, a entrada de recursos proveniente da venda de veículos foi prevista no Fluxo de Caixa Projetado de cada empresa concessionária, fluxo este que gerou uma Taxa Interna de Retorno como variável determinante para definição dos habilitados quando do certame licitatório.

Qualquer alteração nas regras do modelo econômico, como impedimento ou adiamento na venda de ativos provocará, indubitavelmente, um desarranjo nas entradas previstas no Fluxo de Caixa Projetado, levando a uma alteração (a menor) da Taxa Interna de Retorno apresentada na ocasião da licitação.

Por fim, destacamos que o referido substitutivo ao Projeto de Lei nº 607/2016 não menciona a indicação da origem dos recursos, para tanto imprescindíveis, nos termos expressamente exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **George William Gidali, Gerente de Unidade**, em 27/04/2021, às 11:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Compri, Superintendente**, em 27/04/2021, às 11:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043130351** e o código CRC **6B275BDD**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 043130351



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Inspeção e Auditoria Técnica

Rua Santa Rita, 500, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030

Telefone: (11) 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 28 de abril de 2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa III (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento, para análise, do Ofício SGP12 nº 55/2021 da CMSP, que versa sobre o Projeto de Lei nº 607/2016, cujo objetivo é criar a Clínica Veterinária Móvel, denominada SALVANIMAL, que utilizará, para a realização de sua atividade, veículos da frota que não estejam mais sendo utilizados pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Art. 3º da PL retromencionada (doc. 041887410)

Com relação às consequências operacionais e econômicas para o Poder Concedente e para as contratadas no caso de eventual permanência além da idade máxima permitida de um ônibus na frota patrimonial da contratada, esclarecemos:

As concessionárias são obrigadas pelo poder concedente a elaborar e cumprir um plano de manutenção para sua frota. Neste plano, estão detalhados, para cada tipo de veículo, os períodos e quilometragem de revisões, troca de peças, componentes e lubrificantes, além de detalhar as especificações estabelecidas pelos fabricantes para cada situação de operação. O cumprimento deste plano é auditado pelo setor de Engenharia (DO/SEM) da SPTrans uma vez por semestre, quando é verificado o devido atendimento às obrigações nele estabelecidas.

Complementarmente a isso, a SPTrans por meio do setor de Inspeção Veicular (SEM/GIA), realiza inspeções amostrais diárias onde são verificados todos componentes mecânicos (sistema de freios, suspensão, direção e etc...), componentes elétricos e estruturais e a medição dos níveis de emissão de poluentes (fuligem e ruído). Também são realizadas vistorias periódicas no mínimo uma vez por semestre na frota completa das operadoras, quando são verificados todos itens mecânicos, de carroceria, elétrica e itens de segurança.

Cabe frisar, que nos coletivos acima da idade estipulada, são realizadas no mínimo três inspeções a cada semestre (nelas são verificados todos os itens da inspeção periódica), além de realizar uma inspeção do Fator de Estado de Carroceria – FEC.

Quanto a permanência de ônibus além da idade máxima permitida, temos a expor que por se tratar de veículos envelhecidos, apresentam desgastes excessivos nos componentes citados acima, que influenciam na segurança operacional, necessitando de menor intervalo entre as paradas para manutenção e maior quantidade de reposição de peças, o que torna pouco viável técnica e financeiramente a sua utilização.

Sobre a criação de Clínica Veterinária Móvel, que pretende usar veículos da frota que não estejam mais sendo utilizados pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, ressaltamos que, além da

manutenção adequada em menos intervalo, serão necessárias adaptações específicas nos veículos para o fim desejado. 14

Por fim, esclarecemos que após excluir veículos do sistema de transporte público de São Paulo, o poder concedente não tem mais obrigações e controle sobre os coletivos. E para garantir segurança e confiabilidade na futura operação, é imprescindível que seja realizada a devida manutenção preventiva antes de início de qualquer atividade.



Documento assinado eletronicamente por **Idário de Camargo Branco, Gerente**, em 28/04/2021, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043223578** e o código CRC **FE8B7409**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 043223578



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 28 de abril de 2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa III (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento, para análise, do Ofício SGP12 nº 55/2021 da CMSP, que versa sobre o Projeto de Lei nº 607/2016, cujo objetivo é criar a Clínica Veterinária Móvel, denominada SALVANIMAL, que utilizará, para a realização de sua atividade, veículos da frota que não estejam mais sendo utilizados pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Art. 3º da PL retromencionada (doc. 041887410)

Em atenção à solicitação da DP/SJU/GDP em SEI nº 042845735, reiteramos a manifestação desta Superintendência de contratos do Sistema de Transporte - SCS encartada em SEI nº 042506845 e acrescentamos que consta no Anexo V - 5.1.11 aos Contratos de Concessão, que corresponde ao Manual de Movimentação de Frota que a "Frota Patrimonial é a quantidade de veículos cadastrados para operar no Sistema de Transporte, que inclui a frota operacional mais a Reserva Técnica."



Documento assinado eletronicamente por **Alik Tramarim Trivelin, Assessor(a) V**, em 28/04/2021, às 19:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043234924** e o código CRC **5910CFA9**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 043234924



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 29 de abril de 2021.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa III (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento, para análise, do Ofício SGP12 nº 55/2021 da CMSP, que versa sobre o Projeto de Lei nº 607/2016, cujo objetivo é criar a Clínica Veterinária Móvel, denominada SALVANIMAL, que utilizará, para a realização de sua atividade, veículos da frota que não estejam mais sendo utilizados pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Art. 3º da PL retromencionada (doc. 041887410)

DP/GAB

Tratam estes autos do Ofício SGP-12 nº 55/2021 (041886625), por meio do qual a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo encaminhou o pedido de subsídios (041886633) acerca do Projeto de Lei nº 607/2016 (, de autoria do Legislativo, que cria a clínica veterinária móvel como unidade de saúde, atendimento e salvamento móvel de animal doméstico denominada SALVANIMAL.

Foram encartados o texto da propositura original e sua respectiva justificativa (041886639), o Parecer nº 729/2019 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e o substitutivo ao PL nº 607/2016 (041887410).

Aquele retro dito requerimento foi encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa à Secretaria Municipal da Saúde – SMS e à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT para exame e manifestação. Aquela última Pasta enviou este expediente administrativo à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans para a mesma finalidade.

No âmbito desta companhia, pronunciaram-se a Gerência de Estudos Econômicos – SRR/GEE (043130351), a Gerência de Inspeção e Auditoria – SEM/GIA (043223578) e a Superintendência de Contratos do Sistema de Transportes – DP/SCS (042506845 e 043234924).

O substitutivo ao PL nº 607/2016 (041887410) pretende, além de autorizar a criação da Clínica Veterinária Móvel pelo Poder Executivo, o seguinte:

Art. 3º. O Poder Executivo poderá implantar a Salvanimal utilizando-se de ônibus que não estejam mais em utilização e circulação pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, desde que os veículos estejam em bom estado de uso e funcionamento, em parceria com as empresas concessionárias e permissionárias para a concessão dos veículos.

O item 3.35 dos contratos de concessão determina que seja vedada a qualquer tempo a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de São Paulo com veículo cujo ano/modelo do chassi seja superior a 10 (dez) anos, pelo que a frota deve ter uma idade média de, no máximo, 05 (cinco) anos. Excetua-se dessa regra a frota com tração elétrica, cuja idade máxima do veículo será de 15 (quinze) anos (item 3.35.1).

Através de Termo Aditivo, o lapso temporal permitido para a idade máxima dos veículos que operam no STCPP foi alterado conforme a tecnologia veicular, de modo que **a partir de 01/01/2023 somente poderão operar ônibus com idade máxima de 10 anos, ressalvados os miniônibus, cujo limite máximo de idade será de 07 anos.**

Independentemente de qual seja o prazo máximo da vida útil dos ônibus operados pelas concessionárias, os contratos de concessão preveem o seguinte:

[...]

3.35.2. A renovação da frota, por conta do cumprimento da meta de redução de emissão de poluentes prevalecerá sobre a renovação da frota por vida útil máxima dos veículos.

3.35.3. Considerando o ano em que o(s) veículo(s) atingir(em) a vida útil máxima, a respectiva concessionária deverá proceder da seguinte forma:

3.35.3.1. Deverá apresentar, até o mês de setembro do ano que anteceder o ano de vencimento da vida útil do(s) veículo(s), um cronograma de substituição deste(s) por veículo(s) novo(s).

3.35.3.2. Deverá apresentar também o(s) pedido(s) de compra do(s) veículo(s) de acordo com o cronograma estipulado no subitem 3.35.3.1. com antecedência mínima de 03 (três) meses da(s) inclusão(ões) do(s) novo(s) veículo(s).

3.35.3.3. A operação do(s) veículo(s) será permitida até o penúltimo dia do ano em que este atingir sua vida útil máxima. A partir de então será(ão) automaticamente excluído(s) do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

[...]

3.40. A concessionária deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre o uso de fontes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do município de São Paulo durante a vigência deste contrato.

3.40.1. A concessionária deverá atualizar a frota, gradativamente, ao longo dos primeiros 10 (dez) anos da vigência deste contrato para atendimento aos requisitos de redução de emissões diretas de gases poluentes, de forma a atingir até o final deste, a redução mínima de 50% (cinquenta por cento) de dióxido de carbono (CO₂), de 90% (noventa por cento) de material particulado (MP), e de 80% (oitenta por cento) de óxido de nitrogênio (NO_x).

[...]

Da leitura dos dispositivos contratuais supra colacionados, é possível constatar que **os ônibus destinados à operação no STCPP devem ser constantemente substituídos** por três motivos: atingimento da idade máxima da vida útil, manutenção da idade média da frota e para cumprimento da meta de redução de emissão de poluentes, mormente para observância do disposto no art. 50 da Lei Municipal nº 14.933/2009 com a redação dada pela Lei Municipal nº 16.802/2018.

Conforme depreendido da manifestação exarada por SRR/GEE (043130351), a eventual permanência de veículos das concessionárias para além da vida útil para fins de serem eventualmente utilizados como unidades móveis de atendimento a animais domésticos, no caso de aprovação do PL nº 607/2016, *“proporcionará alterações nos Fluxos de Caixa Projetados previstos pelas concessionárias quando da apresentação de suas propostas no edital de licitação do Sistema de Transporte, fato este que poderá gerar desequilíbrio econômico-financeiro, recaindo seu ônus ao erário municipal”*.

A SRR/GEE explica que, *“no modelo econômico do fluxo de caixa, as empresas vendem os veículos baixados da concessão para gerar caixa e manter suas obrigações operacionais e de investimento. Além disso, a entrada de recursos proveniente da venda de veículos foi prevista no Fluxo de Caixa Projetado de cada empresa concessionária, fluxo este que gerou uma Taxa Interna de Retorno”*.

Neste momento, faz-se oportuno destacar o que está estabelecido no item 9.5 dos contratos de concessão:

9.5. Durante a vigência contratual, a Taxa Interna de Retorno (TIR) não poderá ser superior à TIR de referência vigente à época, que no início da operação dos serviços é de 9,85% a.a. (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Em que pese a TIR ter sido alterada para 9,1% a.a. em decorrência da redução do prazo de vigência contratual de 20 para 15 anos, ela é responsável por indicar a taxa de desconto que deve ter um fluxo de caixa para que seu Valor Presente Líquido (VPL) iguale-se a zero. O VPL traz ao valor presente um valor futuro, portanto representa a diferença entre os recebimentos e os pagamento de um investimento em valores monetários atuais. Enfim, a TIR reflete a qualidade e a atratividade de um investimento, é uma métrica utilizada para analisar o percentual de retorno financeiro de um projeto, como o é a concessão para as empresas operadoras.

Dito isso, relembra-se o que categoricamente alertado por SRR/GEE (043130351):

Qualquer alteração nas regras do modelo econômico, como impedimento ou adiamento na venda de ativos provocará, indubitavelmente, um desarranjo nas entradas previstas no Fluxo de Caixa Projetado, levando a uma alteração (a menor) da Taxa Interna de Retorno apresentada na ocasião da licitação.

Daí que forçoso concluir que **a utilização de ônibus vinculados à concessão, os quais integram a frota patrimonial das empresas, para além do prazo máximo de sua vida útil, evitando ou postergando a sua substituição, tem o condão de causar impactos no modelo econômico contratualmente previsto, cujo resultado presumível – no caso de adoção de uma parceria entre o Poder Público e as operadoras – será o Erário municipal arcar com o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente disso.**

Dito de outro modo e salvo melhor juízo, a eventual realização de parceria entre o Poder Executivo e as 19 empresas concessionárias do STCPP, como prevê o art. 3º do PL nº 607/2016, implicará na assunção de ônus pela Municipalidade.

Tendo em vista que a Clínica Veterinária Móvel, tal como pretendido na propositura, a princípio e observadas as normas técnicas e sanitárias, **pode ser instrumentalizada por meio de qualquer tipo de veículo**, pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica **cuja atividade se dê na área de transportes, tanto de pessoas quanto de cargas e logística**, principalmente no âmbito da iniciativa privada, razão pela qual **não se encontra justificativa jurídica para que seja previsto em um diploma legal o uso de ônibus vinculados ao essencial serviço público, o qual sofreria impactos na modelagem econômico-financeira, sugere-se que o 3º da propositura seja de todo suprimido ou tenha a sua redação reelaborada.**



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 29/04/2021, às 12:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Regina Clementino da Silva, Gerente de Direito Público**, em 29/04/2021, às 13:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Superintendente Jurídico**, em 29/04/2021, às 16:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043262178** e o código CRC **26163D73**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/3396-6815 - www.sptrans.com.br

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 043302255

São Paulo, 29 de abril de 2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa III (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento, para análise, do Ofício SGP12 nº 55/2021 da CMSP, que versa sobre o Projeto de Lei nº 607/2016, cujo objetivo é criar a Clínica Veterinária Móvel, denominada SALVANIMAL, que utilizará, para a realização de sua atividade, veículos da frota que não estejam mais sendo utilizados pelo Sistema de Transporte do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Art. 3º da PL retromencionada (doc. 041887410)

SMT/GAB

SMT/AJ

Em atenção ao doc. SEI 043082168, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela Gerência de Estudos Econômicos – DG/SRR/GEE (043130351 e 043158434), pela Gerência de Inspeção e Auditoria – DO/SEM/GIA (043223578 e 043224038), pela Superintendência de Contratos do Sistema de Transportes – DP/SCS (042506845 e 043234924) e pela Gerência de Direito Público - DP/SJU/GDP (043262178).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Rodrigues Capela, Chefe de Gabinete**, em 29/04/2021, às 19:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043302255** e o código CRC **09C40311**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 043466351**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 607/16, de autoria do Legislativo, que cria a Clínica Veterinária Móvel como Unidade de Saúde, Atendimento e Salvamento Móvel de Animal Doméstico, denominada SALVANIMAL.**SMT.GAB****Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos e pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura (041887569)

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à São Paulo Transporte – SPTrans -, que apresentou os devidos esclarecimentos, restando concluído que tendo em vista que a Clínica Veterinária Móvel, tal como pretendido na propositura, a princípio e observadas as normas técnicas e sanitárias, pode ser instrumentalizada por meio de qualquer tipo de veículo, pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica cuja atividade se dê na área de transportes, tanto de pessoas quanto de cargas e logística, principalmente no âmbito da iniciativa privada, razão pela qual não se encontra justificativa jurídica para que seja previsto em um diploma legal o uso de ônibus vinculados ao essencial serviço público, o qual sofreria impactos na modelagem econômico-financeira, sugere-se que o 3º da propositura seja de todo suprimido ou tenha a sua redação reelaborada.

Pelo exposto, ante a manifestação da SPTRANS, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo

São Paulo, 03 de maio de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora do Município – OAB/SP 163.116



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 03/05/2021, às 11:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador(a) do Município**, em 03/05/2021, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043466351** e o código CRC **926B68E3**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9

SEI nº 043466351

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 043466400**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 607/16, de autoria do Legislativo, que cria a Clínica Veterinária Móvel como Unidade de Saúde, Atendimento e Salvamento Móvel de Animal Doméstico, denominada SALVANIMAL.**CASA CIVIL/ATL III****Sr. Procurador Chefe**

Diante dos pareceres da SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 03 de maio de 2021.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes -SMT



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 04/05/2021, às 16:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043466400** e o código CRC **6BDA3323**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000677-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 055/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 055/2021, acerca do Projeto de Lei nº 607/2016, de autoria da Vereadora Edir Sales, que cria a Clínica Veterinária Móvel como Unidade de Saúde, Atendimento e Salvamento Móvel de Animal Doméstico, denominada SALVANIMAL, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2021, às 19:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043648657** e o código CRC **FAF3CE16**.

